

## MINAS GERAIS - CADERNO 1

No Presídio de Muriaé, em Muriaé-MG, por ordem judicial datada de 31.08.17:

Lentine da Silva Brito - NC	Muriaé – Rio de Janeiro-RJ
-----------------------------	----------------------------

No Presídio de Viçosa, em Viçosa-MG, por ordem judicial datada de 15.09.17:

Luis Afonso Ladeira - NC	Viçosa – Rio de Janeiro-RJ
--------------------------	----------------------------

No Presídio de Diamantina, em Diamantina-MG, por ordem judicial datada de 27.06.17:

Luiz Cláudio de Oliveira - 479290	Diamantina – Codó-MA
-----------------------------------	----------------------

No Presídio de Manga, em Manga-MG, por ordem judicial datada de 26.10.17:

José Gomes da Silva - NC	Manga – Fortaleza-CE
--------------------------	----------------------

No Presídio de Pedra Azul, em Pedra Azul-MG, por ordem judicial datada de 19.10.17:

Maurício dos Santos - NC	Pedra Azul – T.de Freitas-BA
--------------------------	------------------------------

No Presídio de Pedra Azul, em Pedra Azul-MG, por ordem judicial datada de 16.08.17:

Paulo César Rodrigues da Silva - NC	Pedra Azul – São Paulo-SP
-------------------------------------	---------------------------

No Presídio de Piumhi, em Piumhi-MG, por ordem judicial datada de 13.08.17:

André Luis Ribeiro de Sousa - 254995	Piumhi – Rio de Janeiro-RJ
--------------------------------------	----------------------------

No Presídio de Prata, em Prata-MG, por ordem judicial datada de 17.10.17:

Elizeu Moura Cordeiro - NC	Prata – Cristalina-GO
----------------------------	-----------------------

No Presídio de Unai, em Unai-MG, por ordem judicial datada de 08.08.17:

Flávio Félix Brito - 451993	Unai – Luziânia-GO
-----------------------------	--------------------

No Presídio de Unai, em Unai/MG, por ordem judicial datada de 01.08.17:

João Paulo Rodrigues da Silva - 290964	Unai – Catalão-GO
--	-------------------

Retificar a autorização de matrícula no Presídio de Cambuí-MG, com publicação no “Minas Gerais” do dia 03.10.17:

Gilberto Rodrigues dos Santos - 429258	Cambuí – Lavinia-São Paulo
--	----------------------------

Onde se lê: Presídio de Cambuí-MG

Leia-se: Presídio de Pouso Alegre-MG

TRANSFERÊNCIAS:

Do Presídio de Ibitrité, em Ibitrité-MG, par a Unidade Prisional de Resso-cialização de Imperatriz-MA, por ordem judicial datada de 10.10.17:

Paulo Gilson Matias de Melo - 745085	Imperatriz-MA
--------------------------------------	---------------

Do Presídio Inspetor José Martinho Drumond, em Ribeirão das Neves-MG, para a Penitenciária José Frederico Marques-Bangu-RJ, por ordem judicial datada de 20.06.17:

Flávio Barreto Nunes - 677977	Rio de Janeiro-RJ
-------------------------------	-------------------

Do Presídio de Mantena, em Mantena-MG, para o Centro de Detença Provisória de Colatina-ES, por decisão administrativa datada de 09.08.17:

Ivandiro Paulino Vailante - 432710	Colatina-ES
------------------------------------	-------------

Do Presídio de Mantena, em Mantena-MG, para o Centro de Detenção Provisória de Serra-ES, por ordem judicial datada de 25.10.17:

Igor Ferreira da Silva - 744809	Serra-ES
---------------------------------	----------

Do Presídio de Mantena, em Mantena-MG, para a Penitenciária Esta-dual de Vila velha III-ES, por ordem judicial datada de 25.10.17:

Paulo César Barbosa - 744237	Vila Velha-ES
------------------------------	---------------

Da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Ubera-ba-MG, para o Centro de Observação Criminologia e Triagem de São Luis-MA, por ordem judicial datada de 20.10.17.

Leidilson dos Remédios Piedade - 732351	São Luis-MA
---	-------------

Da Penitenciária Professor Aluizio Ignácio de Oliveira, em Ubera-ba-MG, para o Centro de Detenção Provisória de Ribeirão Preto-SP, por ordem judicial datada de 02.08.17:

William Antônio Patrícia da Silva - 662577	Ribeirão Preto-SP
--	-------------------

Do Presídio de Nova Serrana, em Nova Serrana-MG, para a Uni-dade Prisional de Delmiro Gouveia-AI, por ordem judicial datada de 25.10.17:

Fábio Júnior de Oliveira - 727099	Delmiro Gouveia-AL
-----------------------------------	--------------------

Do Presídio de Pedra Azul, em Pedra Azul-MG, para o Presídio de Vité-ria da Conquista-BA, por ordem judicial datada de 11.10.17:

Adriano Barbosa de Oliveira - 723234	V. da Conquista-BA
--------------------------------------	--------------------

Do Presídio de Teófilo Otoni, em Teófilo Otoni-MG, para o Centro de Detenção Provisória de Jundiai-SP, por ordem judicial datada de 22.09.17:

Joelson da Silva - 668570	Jundiai-SP
---------------------------	------------

Do Presídio Sargento Jorge, em Coromandel-MG, para a Unidade Pri-sional de Ibotirama-BA, por ordem judicial datada de 08.09.17:

Cristiano Lourenço Alves – 738103	Ibotirama-BA
-----------------------------------	--------------

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

V - Autorizar o internamento dos custodiados abaixo nominados, nos estabelecimentos médico-penais, conforme parecer da Superintendên-cia de Atenção Integral ao Paciente Judiciário:

Matrículas:

No Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves:

Para exame de criminológico, em caráter ambulatorial:

Rafael Pereira Santos – 49038	Contagem
-------------------------------	----------

Para exame de sanidade mental:

Dejamilton Geraldino da Costa – 163433	Frutal
Dilson da Rosa Mendes – 637527	Palma
Eberton Lino Neves – 125797	Ipatinga
Jeferson Gonzaga de Andrade – 443214	São Lourenço
Lucio Carlos de Campos Fortes – 681421	Matias Barbosa
Manoel Reginaldo da Silva – 638494	São Lourenço
Marcio Gonçalves Garcia – 572871	Passos
Roberto Carlos Alves Araújo – 202226	Palma
Sávio Augusto Nazário – 84706	Nepomuceno

No Hospital de Toxicômanos Padre Wilson Vale da Costa, em Juiz de Fora:

Para exame sanidade mental, em caráter ambulatorial:

José Aparecido Batista – NC	Carmo de Minas
-----------------------------	----------------

Para exame de cessação de periculosidade, em caráter ambulatorial:

Renison Vitor Martins – 561758	Três Pontas
--------------------------------	-------------

No Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena:

Para exame de sanidade mental:

Elias Ferreira do Nascimento – 172625	Patos de Minas
Iolando Lazaro – 193458	Nepomuceno
Leandro Silvério Tavares – 716574	São Lourenço
Marilaine Imaculada Rosa da Silva – 393061	Abre Campo
Regiane Pereira de Lima – NC	Conselheiro Pena
Silane Aparecida Bispo – 05315	Buenópolis
Tiago Luis Moreira – 452311	Patos de Minas

Para exame de sanidade mental e dependência toxicológica:

Bruno Gomes de Jesus – 368929	Juiz de Fora
Flavio Campos Fernandes – 357701	Barbacena

Transferências:

Do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Contagem, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para tra-tamento psiquiátrico temporário:

Sidiney Nunes de Souza – 456146	Contagem
---------------------------------	----------

Do Complexo Penitenciário da Parceria Público Privado, em Ribeirão das Neves, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para realização de exame de sanidade mental:

Carlos Antônio Gomes – 111	Ribeirão das Neves
----------------------------	--------------------

Do Presídio de Ouro Preto, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Fernando de Souza – 236580	Ouro Preto
José Roniel da Silva Oliveira – 719610	Ouro Preto

Do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Juiz de Fora, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Anderson da Silva Procópio – 114236	Juiz de Fora
-------------------------------------	--------------

Do Centro de Remanejamento do Sistema Prisional de Juiz de Fora, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental e dependência toxicológica:

Fabiano Ismael Portes Bretas – 702033	Juiz de Fora
Gabriel Couto de Paula – 312685	Juiz de Fora
Wagner Antônio de Andrade – 324062	Juiz de Fora

Da Penitenciária José Edson Cavaliери, em Juiz de Fora, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sani-dade mental e dependência toxicológica:

Washington Carlos da Silva – 358562	Juiz de Fora
-------------------------------------	--------------

Do Presídio de Itajubá, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para tratamento psiquiátrico temporário:

Vicente Ferraz Viana Junior – 550013	Itajubá
--------------------------------------	---------

Do Presídio de Pouso Alegre, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de dependência toxicológica:

Paula Luzia de Souza Castro – 704041	Pouso Alegre
--------------------------------------	--------------

Do Presídio de Resplendor, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame de sanidade mental:

Wantuil Rodrigues da Silva – 430991	Resplendor
-------------------------------------	------------

Do Presídio de São Lourenço, para o Hospital Psiquiátrico e Judiciário Jorge Vaz, em Barbacena, para exame sanidade mental:

Geraldo Alcides da Silva – 704439	Carmo de Minas
-----------------------------------	----------------

Do Presídio de Pedra Azul, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para realização de exame de sanidade mental:

Thiago Costa do Amaral – 735869	Pedra Azul
---------------------------------	------------

Do Presídio de Pirapora, para o Centro de Apoio Médico e Pericial, em Ribeirão das Neves, para realização de exame de sanidade mental:

Ricardo Pereira dos Santos – 145336	Pirapora
-------------------------------------	----------

Tornar sem efeito a autorização de transferência, para tratamento psi-quiátrico temporário, publicado no Diário Oficial do dia 24/10/2017:

Rodney Balbino Leonardi - 303225	Contagem
----------------------------------	----------

Não ocorrendo à apresentação dos custodiados nos estabelecimentos penais no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data da publicação deste ato, ficam as movimentações canceladas.

Superintendência de Gestão de Vagas e Custódias Alternativas, em Belo Horizonte, aos 31 de outubro de 2017.

Glauton Pereira da Silva
Superintendente Interino

<b>30 1024188 - 1</b>
<b>Secretaria de Estado de Segurança Pública</b>
<b>Expediente</b>
Secretário: Sérgio Barboza Menezes

# Secretaria de Estado de Segurança Pública

<b>Expediente</b>
Secretário: Sérgio Barboza Menezes

<b>Expediente</b>
DESPACHO
PORTARIA/GABINETE/SESP/ Afastamento Preventivo
O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de suas atribuições, mediante a Solicitação do Núcleo de Correição Administrativa da SESP, determina, com fundamento no art. 214, da Lei estadual 869 de 05 de julho de 1952, O AFASTAMENTO PREVENTIVO, por 30 (trinta) dias, a contar de 31 de outubro de 2017, dos Agentes de Segurança Socioeducativos B.S.C, Masp.1.142.908-1 e W.L.C.P, Masp.1.296.985-3, em exercício no Centro Socioeducativo de Governador Valadares, Unidade Vinculada a Subsecretaria de Atendimento Socioeducativo da Secretaria de Estado de Segurança Pública.
Belo Horizonte, 30 de Outubro de 2017.
Sérgio Barboza Menezes
Secretário de Estado de Segurança Pública
<b>30 1024172 - 1</b>

# Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

<b>Expediente</b>
Secretária: Rosilene Cristina Rocha

# Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social

<b>Expediente</b>
RESOLUÇÃO SEDESE Nº 40, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017.

Dispõe sobre a regulamentação da concessão de bolsas para os profissio-nais envolvidos nas atividades dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos de formação inicial e continuada ou qua-lificação profissional, presenciais e à distância, referente ao Programa Nacional de Acesso ao Ensino Tecnológico e Emprego – PRONATEC, no âmbito da Fundação de Educação para o Trabalho-UTRAMIG, vin-culada à Secretaria de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social – SEDESE.

A Secretária de Estado de Trabalho e Desenvolvimento Social, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, § 1º, incisos I e III, da Consti-tuição do Estado de Minas Gerais, a Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e as competências previstas no Decreto nº 47.067, de 21 de outu-bro de 2016, e CONSIDERANDO:

I - a Lei Federal nº 11.471 de 16 de junho de 2008, que altera dispo-sitivos da Lei nº 9.394m de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para redimensionar, institu-cionalizar e integrar as ações da educação profissional técnica denível médio, da educação de jovens e adultos e da educação profissional e tecnológica;

II - a Lei Federal nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, que institui o Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego (PRONA-TEC), especialmente o artigo 1º que define o objetivo do PRONATEC, o artigo 3º que designa que tal programa é regido em colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, bem como pela participação de instituições privadas e públicas de ensino superior, de instituições de edução profissional e o artigo 9º que autoriza as institui-ções profissionalizantes a conceder bolsas a profissinais envolvidos na atividade do PRONATEC;

III - a Lei Federal nº 12.816, de 05 de junho de 2013, que altera as Leis 12.513/11, para ampliar o rol de beneficiários e ofertantes da Bolsas-Formação Estudante, no âmbito do PRONATEC;

IV - a Lei Federal nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabe-lecer que as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica, no âmbito do PRONA-TEC, não caracterizam contraprestação de serviços nem vantagens para o doador, para efeito do imposto de renda;

V - a Lei Estadual nº 19.100, de 12 de agosto de 2010, que, no seu artigo 1º, define que “o Estado apoiará a educação profissional técnica, em todos os níveis escolares, seja em cursos regulares, seja em cursos livres ou independentes destinados a treinamento e capacitação e incen-tivará a criação de cursos técnicos para a formação de profissionais, principalmente nas regiões de maior carência social”;

VI - a Resolução CD/FNDE nº 62, de 11 de novembro de 2011, e suas alterações especialmente promovidas pela Resolução CD/FNDE nº 04, de 16 de março de 2012, que estabelece critérios e procedimentos para a descentralização de créditos orçamentários visando a oferta de bolsas-formação no âmbito do PRONATEC;

VII - a Resolução CD/FNDE nº 23, de 28 de junho de 2012, que estabe-lece orientações, critérios e procedimentos para a transferência de recursos financeiros ao Distrito Federal e aos Estados, por intermédio dos órgãos gestores da educação profissional e tecnológica, visando à oferta de Bolsa Formação no âmbito do PRONATEC, bem como a execu-ção e a prestação de contas desses recursos, a partir de 2012;

VIII - a Resolução CD/FNDE/MEC nº 6, de 10 de abril de 2012, que estabelece orientações e diretrizes para o apoio financeiro às institui-ções participantes da Rede e-Tec Brasil, vinculada à Secretaria de Educa-ção Profissional e Tecnológica do Ministério da Educação;

IX - a Resolução nº 1, de 02 de fevereiro de 2016, que define diretrizes conforme Manual de Gestão da Rede e-Tec Brasile procedimentos opera-cionais para o credenciamento institucional e oferta de cursos e pro-gramas de Ensino Médio, de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Educação de Jovens e Adultos, nas etapas do Ensino Fun-damental e do Ensino Médio, na modalidade Educação à Distância, em regime de colaboração entre os sistemas de ensino;

X - a Portaria do Ministério da Educação (MEC) nº 817, de 13 de agosto de 2015, que dispõe sobre a oferta da Bolsa-Formação no âmbito do PRONATEC, de que trata a Lei nº 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências;

XI - a Portaria nº 1152, de 22 de dezembro de 2015, dispõe sobre a Rede e-Tec Brasil e sobre a oferta de cursos à distância por meio da Bolsas-Formação, no âmbito do Programa Nacional de Acesso ao Ensino Téc-nico e Emprego – PRONATEC, de que trata a Lei 12.513, de 26 de outubro de 2011, e dá outras providências;

XII - a adesão da Fundação de Educação para o Trabalho – UTRAMIG, como um dos agentes de implementação da Rede e-Tec/UTRAMIG, na figura de Parceiro Ofertante de vagas;

XIII - o Decreto Estadual nº 45.740, de 22 de setembro de 2011, que contem o Estatuto da Fundação de Educação para o Trabalho de Minas Gerais – UTRAMIG, especialmente no parágrafo único do seu artigo 1º e;

XIV - os entendimentos trazidos pela Nota Jurídica nº 1330, de 14 de fevereiro de 2017, do Núcleo de Assessoramento Jurídico da Advo-cacia Geral do Estado e pelo Despacho complementar proferido pelo Ilmo. Sr. Procurador-Geral do Estado, datado de 16 de março de 2017, RESOLVE:

Art. 1º - Fica regulamentada a concessão de bolsas para os profissio-nais envolvidos nas atividades docentes, gestão administrativa e acadê-mica dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos de formação inicial e continuada e/ou qualificação profissional, presenciais e/ou à distância, no âmbito da Fundação de Educação para o

## TERÇA-FEIRA, 31 DE OUTUBRO DE 2017 – 21

Trabalho - UTRAMIG, com as responsabilidades relativas às seguin-tes atribuições:

I - Coordenador Geral
II - Coordenadores Adjuntos
III - Professor
IV - Supervisor de Curso
V - Orientador de Curso
VI - Apoio Acadêmico e Administrativo
§ 1º - Os profissionais elencados que exercerem as atribuições elen-cadas nos incisos I a VI deste artigo farão jus a bolsas, respeitando as demais regras desta Resolução.
§ 2º - O coordenador-geral e os coordenadores-adjuntos serão designa-dos pelo Presidente da UTRAMIG, sendo o coordenador geral, esco-lhido dentre os servidores públicos do órgão.
§ 3º- Os demais profissionais descritos no art. 1º, serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital, na forma da lei.

Art. 2º - Os servidores da UTRAMIG serão selecionados mediante pro-cesso seletivo simplificado, via edital institucional de extensão, para o exercício profissional nas atividades relacionadas à oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos de formação inicial continuada e/ou de qualificação profissional, presencial e/ou à distância.

§ 1º- A concessão de bolsas somente será permitida se as atividades pre-vistas nos art. 1º forem exercidas sem prejuízo das atribuições do cargo do servidor público e de sua carga horária laboral.

§ 2º- As atividades descritas no art. 1º somente poderão ser, eventual-mente, desempenhadas durante a jornada de trabalho, mediante a auto-rização prévia por escrito da chefia imediata, sendo obrigatória a com-pensação da carga horária.

§3º- Em caso da cessação de vínculo do servidor público com a institui-ção cessará, concomitantemente a bolsa.

Art. 3º- Os profissionais, não pertencentes ao quadro de servidores públicos da UTRAMIG, serão selecionados mediante processo seletivo simplificado, via edital público externo, para o exercício das atribuições relacionadas à oferta dos cursos de educação profissional técnica de nível médio, cursos de formação inicial e continuada e de qualificação profissional, presencial e/ou à distância, desde que apresentem forma-ção e experiência compatíveis.

Art. 4º- O candidato selecionado mediante processo seletivo simplifi-cado nas modalidades previstas nos artigos 2º e 3º desta Resolução, assegurará apenas a expectativa de direito ao exercício da atividade mediante concessão de bolsa, ficando a concretização desse ato con-dicionada a oferta dos cursos e ao exclusivo interesse, oportunidade e conveniência UTRAMIG.

Art. 5º- O horário de trabalho será definido em razão da demanda e das atribuições exercidas pelo profissional e poderá variar de 01 (uma) hora a até 4 (quatro) horas por dia, até o limite máximo de 20 (vinte) horas semanais, salvo a função de professor que estará limitada à carga horá-ria máxima de 16 horas por semana.

§1º- O horário de trabalho dos profissionais poderá ser ajustado no curso de suas atividades, como forma de adequar o horário de traba-lho às demandas de atividades, mediante autorização e justificativa da Coordenação Geral do PRONATEC.

Art. 6º- O tempo máximo de vigência das bolsas será compatível com as atividades exercidas pelos bolsistas no âmbito do PRONATEC na UTRAMIG, em consonância com os prazos de oferta e a duração dos cursos, as demandas administrativas internas, a duração das atividades e pelo prazo previamente estipulado nos editais.

Art. 7º- Os processos seletivos simplificados e a publicação dos respec-tivos editais ficarão sob a responsabilidade da Coordenação Geral do PRONATEC da UTRAMIG, que poderá constituir uma Comissão de Seleção específica para este fim.

§ 1º- Os editais para realização do processo seletivo simplificado de-veão contemplar:

I - as condições gerais para a seleção e execução das atividades.
II - as atribuições do bolsista.
III - a forma de provimento da bolsa.
§ 2º- Os Editais Públicos Externos serão publicados pela coordenação geral com um prazo mínimo de 4 (quatro) dias e os Editais Institucio-nais de Extensão, poderão ser publicados pela coordenação geral com um prazo mínimo de 02 (dois) dias.
§ 3º- Os bolsistas classificados no cadastro de reserva, quando previsto no Edital, podem ser chamados a qualquer tempo para fins de substitui-ção e para atender demandas eventuais do programa.
§4º- Fica vedada a participação nos processos seletivos simplificados dos servidores públicos da UTRAMIG que constituírem a comissão de seleção.

Art. 8º - As atribuições dos bolsistas no âmbito do programa devem contemplar todas as atividades dispostas no art. 13 da Resolução CD/ FNDE nº 4/2012, sem prejuízo de outras atribuições estabelecidas pela Coordenação Geral.

Art. 9º- O valor das bolsas dos profissionais que atuam PRONATEC será estabelecido em função das atribuições e da quantidade de horas trabalhadas no período.

§ 1º- Para fins contábeis, as bolsas concedidas serão classificadas como pagamento a pessoa física.

§ 2º- O valor concedido a título de bolsa não se incorpora ao vencimen-to ou à remuneração dos servidores públicos, para quaisquer efeitos, e não poderão ser utilizadas como base de cálculo para quaisquer outras vantagens, nem para fins de cálculo dos proventos da aposenta-doria e das pensões.

§ 3º- De acordo com o artigo 3º da Lei Federal nº 12.816/13, que alte-rou o parágrafo único do artigo 26 da Lei nº 9.250, de 26 de dezem-bro de 1995, as bolsas recebidas pelos servidores das redes públicas de educação profissional, científica e tecnológica que participem das atividades do PRONATEC, não caracterizam contraprestação de ser-viços não constituindo fato gerador de ISSQN e não há incidência de imposto de renda.

§ 4º- As bolsas estão isentas de encargos trabalhistas e não criam vín-culo